



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Data: 26 de novembro de 2013

Local: Sala de GT's - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - 2º andar - Jardim Paulista - São Paulo / SP

Coordenação: Eng. civil, eng. oper. mec. máq. e eng. seg. do trab. Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo

Início: 14h00

Término: 16h15

PRESENTES:

Eng. civil, eng. oper. mec. máq. e eng. seg. do trab. Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo

Eng. civil e eng. seg. do trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez

Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis

Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Nízio José Cabral (Representante do plenário)

CONVIDADO:

Eng. civ. e seg. do trab. Celso Atienza

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

Assistente técnica: Rosely Muniz

Agente administrativo: Marcos Alexandre da Costa

ORDEM DO DIA

ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.

Após verificação do quórum regimental deu-se início à 68ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho às quatorze horas sob a coordenação do Eng. civil, eng. oper. mec. máq. e eng. seg. do trab. Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo.

ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO Nº 67 DE 29/10/2013: aprovada por unanimidade;

ITEM III – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: 1 – Revista “Em Movimento”, da Fisenge; **2** – Ofício Circular nº 5221 de 04/11/13 do Confea: Determina aos Regionais que enviem esforços para inserir um ítem sobre Logística Reversa em seus manuais de fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

ITEM IV – COMUNICADOS:.....

IV.1. - Manifestação do Coordenador Eng. civil, eng. oper. mec. máq. e eng. seg. do trab. Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo: **a)** Informou que recebeu solicitação do CONFEA para a indicação de um conselheiro para participar do evento "Fórum de Criação da Frente Parlamentar pela Engenharia e Agronomia" que se realizará no dia 11/12/2013, no Congresso Nacional, em Brasília. A CEEST decidiu que o Coordenador da CEEST, Eng. civil, eng. oper. mec. máq. e eng. seg. do trab. Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo irá participar no evento; **b)** Comentou que 27 de novembro é o dia do Engenheiro de Segurança do Trabalho. Solicitou que constasse no site do CREA-SP a menção sobre este dia.

IV.2. - Manifestação dos Conselheiros: Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Nízio José Cabral: **a)** Informa que foi publicada pelo CONFEA uma Decisão Plenária determinando que o arquitetos com pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho devem se registrar no CAU como engenheiros de segurança do trabalho. Durante a reunião da Diretoria, o conselheiro reafirmou a posição da CEEST de que uma decisão plenária não é hierarquicamente superior a uma resolução. O Presidente do CREA-SP comprometeu-se a remeter o assunto para manifestação oficial da CEEST e orientou que o Departamento Jurídico desse um parecer para fundamentar decisão do CREA-SP no sentido de continuar a registrar os arquitetos com pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho como engenheiros de segurança do trabalho; **b)** Mencionou que no dia 27/011 se realizará o 15º CONESP; **c)** Destaca que embora conste na Súmula da Reunião ordinária número 67, de 29/10/2013 que esteve ausente, sua ausência está, na verdade, justificada uma vez que na mesma data e hora estava presente em outro evento convocado pelo CREA-SP.

IV.3. - Manifestação dos Conselheiros: Eng. oper. eletrotec. e eng. seg. do trab. Jorge Santos Reis: **a)** Comentou que o processo referente aos técnicos de segurança do trabalho tem uma desembargadora designada e questiona quanto a possibilidade do coordenador contatar o Secretario Geral do CREA SP e marcar data para tratativas sobre o assunto.

IV.4. - Manifestação do Convidado: Eng. civ. e seg. trab. Celso Atienza: **a)** Informou que a Comissão do Terço aprovou 3 vagas para a composição da CEEST para o exercício 2014, mas isto está ameaçado, devido ao coeficiente de proporcionalidade que está sendo usado pelo Confea. A CEEST se manifestou contra a redução das vagas destinadas à Câmara; **b)** Comentou sobre a Resolução nº 1025/09, que trata da nova ART. Acredita que haverá complementações, tendo em vista as possíveis mudanças que ocorrerão com a Resolução nº 1010/05.

ITEM V - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA PAUTA.....

V.1. - JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA.....

Aprovados em bloco, sem abstenções ou votos contrários, **exceto:**
- nº de ordem 01 – C-662/13 – Lafaiete L. Barbosa – Auditor Fiscal do Trabalho (Relator: Jorge Santos Reis): A mesa destacou o processo sugerindo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

informar ao consulente que em princípio o profissional poderá ter incorrido em falta ética, porém apenas o estudo do caso concreto poderá esclarecer o assunto, motivo pelo qual o presente caso deverá ser objeto de fiscalização por parte deste conselho. A Câmara decidiu acolher parcialmente o destaque, por acrescentar ao voto do conselheiro relator que o caso será objeto de fiscalização. Aprovado, sem abstenções ou votos contrários;

- nº de ordem 03 – F-16128/03 – Engmed Assessoria Ocupacional S/C Ltda (Relator: Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo): A Assistência Técnica informou que não consta em nenhuma Lei, Decreto, Resolução, Decisão Normativa, instrução ou outro normativo do Sistema CONFEA/CREA, carga horária mínima para atuação do profissional responsável técnico por empresa. A Câmara decidiu por aprovar o relato do conselheiro relator, sem abstenções ou votos contrários;

- nº de ordem 04 – F-4065/12 – Mobiliare Móveis Corporativos Ltda (Relator: Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo): A empresa tem por objeto social a prestação de serviços de instalação e montagens de móveis. A Assistência Técnica informou que entende não haver área para atuação do engenheiro de segurança do trabalho, uma vez que não há a fabricação ou o projeto de mobiliário. Aprovado parecer do conselheiro relator, sem abstenções ou votos contrários;

- nº de ordem 06 – SF-1369/11 V2 – Empresa de Cimentos Liz (Relator: Jorge Santos Reis): Destacamos que o profissional possui visto em São Paulo desde 18/06/2012. Aprovado parecer do conselheiro relator, sem abstenções ou votos contrários;

- nº de ordem 07 – SF-2156/09 V2 – CREA – SP (Relator: Jorge Santos Reis): A mesa destacou que o engenheiro de segurança do trabalho Célio Gabriel Mattos foi o responsável pelo PPRa. O engenheiro de segurança do trabalho Luiz Roberto Russo executou um adendo no PPRa elaborado pelo Eng. Célio. Acrescentar ao voto: Notificar o engenheiro de segurança do trabalho Luiz Roberto Russo a apresentar a ART referente ao PPRa sob pena de autuação por infração ao art. 1º da Lei 6496/77. Notificar a empresa Racional Engenharia Ltda, conforme Decisão CEEST/SP nº 170/2011. Aprovado parecer do conselheiro relator, incluindo este destaque, sem abstenções ou votos contrários.

ITEM VI – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E PROCESSOS EXTRA PAUTA: -
- Processo SF-1437/2011 - CREA-SP - (Relator: Jorge Santos Reis): "1 - Pela abertura de processo SF, referente a possível exercício ilegal por empresa não registrada no Conselho – Construk Construção; 2 – Pelo arquivamento deste processo, considerando haver evidências de que as questões de prevenção de acidentes referentes a distribuição, uso e fiscalização do uso de EPI's estavam sendo obedecidas; 3 – Pelo envio de ofício ao titular da 3ª Delegacia D.I.S.C.M.A., com cópia deste relato, informando que não foi possível determinar falhas referentes à Engenharia de Segurança do Trabalho no fato em análise. Esclarecer que há sérias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

dúvidas quanto à caracterização de "ato inseguro" como causa do fato, considerando que o trabalhador, no desempenho de suas funções, não necessitava subir nos balancins, e ainda que, atuando como auxiliar do encarregado da obra para observar se os trabalhadores usavam os EPI's, tendo inclusive reportado em dia anterior que dois deles não estavam utilizando corretamente os cintos de segurança, é contraditório que ele mesmo não cumprisse com seu dever quanto à segurança do trabalho". Aprovado, sem abstenções ou votos contrários;

- Processo C-454/1996 V2, V3 e V4 – Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP (Relator: Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo): "Pelo deferimento da anotação das atribuições aos egressos da turma 29 referente ao período de 21 de maio de 2012 a 17 de dezembro de 2013 e à turma 30 referente ao período de 18 de fevereiro de 2013 a 31 de outubro de 2014 do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, com o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea nº. 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução. Conferir aos profissionais que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP de 9.7.2012 até 31.12.2013, o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho, e as atribuições profissionais constantes da resolução Confea nº 359/1991 conforme resolução Confea nº 1.040/2012; conferir aos profissionais que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP a partir de 1.7.2007, fora do período de 9.7.2012 até 31.12.2013, o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho e plenas atribuições da tabela 4 do anexo II da Resolução Confea nº. 1010/2005, nos setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais do anexo I, da mesma Resolução. Que a UGI notifique a IES interessada para: apresentar o certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* das turmas 29 e 30, e respectivos históricos, nos termos da Resolução CNE/CES 01/2007, em especial do inciso IV do §1º do artigo 7º desta resolução". Aprovado, sem abstenções ou votos contrários.

- Decisão Normativa 85/2011 – revisão da tabela de obras e serviços: A Câmara discutiu o assunto e elaborará manifestação a respeito.

ITEM VII – OUTROS ASSUNTOS:

VII. 1. – Definição das datas das primeiras reuniões da Câmara para o exercício 2014: A CEEST decidiu as seguintes datas: 18/02/14; 18/03/14 e 15/04/14, sempre às 14h00min, na sede Rebouças do CREA-SP.

VII. 2. – Decisões a respeito do SEFISC: Com relação às duas prioridades para fiscalização estabelecidas pela CEEST, ao fiscalizar as empresas fabricantes de EPI's deverá se apurar se a empresa está registrada no CREA, se possui responsável técnico e se possui engenheiro de segurança do trabalho verificando as atividades que desempenha. Já na fiscalização de trabalhos em grandes alturas, conforme NR 35, a mesma deverá ser feita em obras, solicitando o PPRA e PCMAT, e verificando se seus responsáveis são engenheiros de segurança do trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

ENCERRAMENTO.....
O coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão às dezesseis horas e quinze minutos.
.....
.....
.....

São Paulo, 26 de novembro de 2013.

Engenheiro Civil, Engenheiro de Operação Mecânico Máquinas e Engenheiro de Segurança do Trabalho **Áureo Emanuel Pasqualetto Figueiredo**
Creasp nº 0600739265
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho